



LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2021

ESTABELECE CUSTO ZERO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, INCLUI O ARTº 220-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 956/2002 E REVOGA O ITEM 5.1 DO § 2º DO ART 225 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

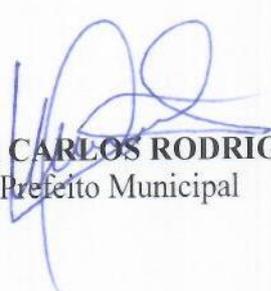
Art 1º Fica incluído o art. 220-A na Lei Complementar nº 956, de 17 de Dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Artº 220-A O Microempreendedor Individual (MEI) tem tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado, ficando reduzidos a zero todos os custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores de licenciamento, de vistoria e de fiscalização, em todos os órgãos municipais, em conformidade com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Art 2º Revoga-se o item 5.1 § 2º do art. 225º da Lei Complementar nº 50, de 10 de dezembro de 2018.

Art 3º Esta lei produz efeitos a partir de sua publicação, permanecendo inalterados os créditos tributários de exercícios financeiros anteriores a esta norma lançados nos termos da redação anterior da Lei Complementar nº 956, de 22 de dezembro de 2009, e da Lei Complementar nº 50, de 10 de Dezembro de 2018.

Art 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 23 de março de 2021.


LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração